



CONTRATO Nº 11/2019-SMT.GAB

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

- I – **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 1º andar, Torre II Tamboré - Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada por seus procuradores, Sr. Saulo dos Passos Ramos, CPF 013.179.858-85, RG. 7.940.147-SSP/SP, e Sr. José Clayton de Freitas, CPF 247.829.188-60, RG nº 23.303.654-4-SSP/SP, doravante simplesmente denominada “**DETENTORA**”
- II – **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18 cep 01042-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **EDSON CARAM**, doravante simplesmente denominada, “**OCUPANTE**”.

Ambas, quando em conjunto, também denominadas Partes e individualmente Parte.

Considerando que:

(i) a **DETENTORA** é concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sendo, nesta condição, responsável pela administração e exploração da infraestrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes utilizados na rede de distribuição de energia elétrica (“Infraestrutura”);

(ii) a **OCUPANTE** compartilha parte da capacidade excedente da Infraestrutura da rede elétrica (postes) da **DETENTORA**, a fim de garantir a continuidade e expansão da prestação de serviços de telecomunicações

(iii) esse direito ao compartilhamento de Infraestrutura foi regulamentado pela Resolução Conjunta nº 001, de 24.11.1999, da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”) e Agência Nacional de Petróleo (“ANP”) (“Resolução Conjunta nº 001/1999”), que aprovou o Regulamento Conjunto para compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, Resolução Conjunta nº 04 de 16.12.2014 da ANEEL e ANATEL (“Resolução Conjunta nº 04/2014”), que alterou algumas condições da Resolução Conjunta 001/1999 e Resolução Normativa nº 797 de 12 de dezembro de 2017 da ANEEL (Resolução Normativa nº 797/2017), (“Regulamento”);

(iii) pelos motivos acima indicados, **DETENTORA** e **OCUPANTE** têm interesse comum no compartilhamento do uso da Infraestrutura da **DETENTORA**, de maneira a atender às necessidades de ambas as Partes, privilegiando-se o interesse público por meio do aproveitamento otimizado dos recursos da Infraestrutura das concessionárias de serviços públicos;

Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em 31 de janeiro de 2019.





(v) a **DETENTORA**, conforme determinado no Regulamento, deu publicidade antecipada sobre a Infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, tendo, inclusive, apresentado as informações técnicas, sobre preços e prazos requeridos pela **OCUPANTE**;

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, doravante denominado "Contrato", que será regido por toda a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o compartilhamento não exclusivo e não oneroso com a **OCUPANTE** de parte da capacidade de ocupação excedente dos postes não ornamentais, urbanos ou rurais, integrantes da Infraestrutura de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA**, localizados no Estado de São Paulo, mediante o uso de 01 (um) único PUNTO DE FIXAÇÃO, conforme disposto no artigo 2º da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL 004/2014, com vistas à instalação, de cabos, fios telefônicos e equipamentos que integram sua rede de telecomunicação, observados o Plano de Ocupação, as normas técnicas, o Regulamento e demais atos normativos aplicáveis.

1.1.1 Considera-se, para os fins do presente Contrato, como PUNTO(S) DE FIXAÇÃO, o(s) ponto(s) de local de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da **OCUPANTE** dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento em cada poste da **DETENTORA**.)

1.1.2 Considera-se, para os fins do presente Contrato, como FAIXA DE OCUPAÇÃO o espaço nas infraestruturas de propriedade da **DETENTORA**, que define os PONTOS DE FIXAÇÃO, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinadas ao compartilhamento com a **OCUPANTE**.

1.1.3 A infraestrutura da **DETENTORA** deve ser utilizada, prioritariamente, para prestação dos serviços por ela explorados e o compartilhamento objeto do presente Contrato não deve comprometer a segurança das pessoas e instalações, os níveis de qualidade e continuidade da prestação dos referidos serviços.

1.1.4. Para fins do compartilhamento objeto deste Contrato, a **OCUPANTE** utilizará inicialmente 32.868 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e oito) PONTOS DE FIXAÇÃO nos postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, podendo ser utilizados até 35.000 (trinta e cinco mil) pontos mediante prévia apresentação e aprovação de projetos por parte da **DETENTORA** conforme CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE COMPARTILHAMENTO.

1.1.5. A quantidade de pontos de fixação prevista no item 1.1. acima poderá ser alterada de acordo com futuras ocupações solicitadas pela **OCUPANTE** nos termos deste Contrato e da Regulamentação vigente. Tais solicitações poderão ser negadas a exclusivo critério da **DETENTORA** se não houver capacidade excedente dos postes da Infraestrutura, conforme o disposto no Regulamento.

1.1.6. Ficam excluídos do compartilhamento de Infraestrutura objeto do presente Contrato: (i) a Infraestrutura destinada exclusivamente para iluminação pública; (ii) a Infraestrutura que a **DETENTORA** utilizar exclusivamente para prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica; (iii) a Infraestrutura que a **DETENTORA** utilizar exclusivamente para sustentação de circuitos cuja natureza impeça ou possa prejudicar outras instalações conjuntas; (iv) os postes ornamentais; (v) a Infraestrutura na qual, à época da Solicitação da Ocupação, não haja capacidade excedente; e (vi) a Infraestrutura cuja ocupação pela **OCUPANTE** possa

JURÍDICO
CTFG
ENEL SP



comprometer sua segurança, confiabilidade ou a estabilidade em virtude de limitações de caráter técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS DO COMPARTILHAMENTO

- 2.1. As condições de compartilhamento devem sempre (i) garantir a utilização eficiente da Infraestrutura, tanto no que se refere à prestação dos serviços de energia elétrica, como no que se refere à prestação dos serviços de telecomunicações, considerando a função social de tais serviços em benefício do interesse público e coletivo; (ii) atender aos parâmetros e normas de qualidade, segurança e proteção do meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes; (iii) observar as obrigações e os limites das concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente à **DETENTORA** para prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica; (iv) observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços; e (v) atender integralmente as normas técnicas vigentes da **DETENTORA** relativas ao compartilhamento de infraestruturas e serviços e/ou obras em redes de distribuição de energia elétrica, especialmente na composição dos projetos apresentados e na execução dos serviços e/ou obras para instalação dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE**.
- 2.2. O compartilhamento da Infraestrutura objeto deste Contrato deverá observar as disposições constantes:
- a) da legislação e da regulamentação aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica;
 - b) do Regulamento;
 - c) das Normas Técnicas atualizadas no site www.aeseletropaulo.com.br -> padrões e normas técnicas-> padrões, normas técnicas e especificações-> compartilhamento ou no link: <https://www.eneldistribuicaoosp.com.br/Paginas/Padroes,-Normas-Tecnicas-e-Especificacoes.aspx>
 - f) do Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA**, aprovado por norma técnica da **DETENTORA**, que disponibiliza informações de suas infraestruturas e estabelece as condições técnicas a serem observadas pelo **OCUPANTE**, devidamente homologado pelo Despacho ANEEL nº 67, de 06.01.2005 (**PLANO DE OCUPAÇÃO**); e
 - g) da Norma Técnica ABNT NBR 15214.
- 2.3. Qualquer utilização, pela **OCUPANTE**, da Infraestrutura para finalidade diversa da prevista no item 2.2. acima, estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Sétima abaixo.
- 2.4. A ocupação de postes e o uso dos pontos de fixação pela **OCUPANTE** serão obrigatoriamente precedidos da aprovação do Projeto Técnico de Ocupação apresentado pela **OCUPANTE** à **DETENTORA**, e da substituição dos postes e/ou da execução das obras eventualmente necessárias para uso dos pontos de fixação requeridos, em atendimento às Normas Técnicas da **DETENTORA**, conforme disposto na Cláusula Terceira Abaixo.
- 2.4.1. Nos casos de cabos para ligação de prédios e condomínios, feita por meio de derivação da rede de telecomunicações existente em um determinado poste, seja aérea ou subterrânea por descida de laterais, desde que observado o disposto nos itens 2.1. acima e 2.4.2. abaixo, não será necessário o envio de Solicitação de Ocupação pela **OCUPANTE** para tal ligação. Não obstante, a **OCUPANTE** deverá apresentar à **DETENTORA**, previamente à realização da ligação pretendida, os projetos com a indicação das ligações.
- 2.4.2. A ligação indicada em 2.4.1. acima não deverá exercer esforços sobre o poste nem interferir no compartilhamento de Infraestrutura de outras ocupantes. Os dutos e subdutos não deverão ocupar uma área maior do que ¼ da superfície do poste.

Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em 31 de janeiro de 2019.



- 2.5. A aprovação das Solicitações de Ocupação está condicionada à prévia verificação e análise, pela **DETENTORA**, da existência de capacidade de ocupação excedente na Infraestrutura e dos aspectos técnicos relativos à ocupação solicitada.
- 2.6. Após o envio das Solicitações de Ocupação dispostas no item 3.1. abaixo, na hipótese de (i) ser constatada a inexistência de capacidade de ocupação excedente na Infraestrutura; ou (ii) ser constatado que a ocupação solicitada poderá comprometer a segurança, a confiabilidade ou a estabilidade da Infraestrutura em virtude de limitações de caráter técnico, será assegurado à **DETENTORA** o direito de, mediante recusa motivada, por escrito, não aprovar a respectiva Solicitação de Ocupação.
- 2.6.1. Na ocorrência de alteração técnica superveniente que impeça ou desaconselhe o compartilhamento, fica assegurado à **DETENTORA**, mediante comunicação por escrito à **OCUPANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, o direito de definir os postes que necessite utilizar privativamente, bem como efetuar ou solicitar à **OCUPANTE** que efetue modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança e confiabilidade da operação do sistema elétrico.
- 2.6.2. Na hipótese indicada no item 2.6.1. acima, a **OCUPANTE** arcará integral e exclusivamente com os custos das modificações que realizar ou que solicitar que a **DETENTORA** realize, não se caracterizando, em hipótese alguma, a inadimplência da **DETENTORA** com relação às obrigações por ela assumidas sob este Contrato.
- 2.6.2.1. Na hipótese indicada no item 2.6.1. acima, a **OCUPANTE** arcará integral e exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos relativos as modificações e/ou adequações necessárias.
- 2.6.3. Na ocorrência de interferências causadas nos sistemas das demais ocupantes da Infraestrutura da **DETENTORA** em função do compartilhamento da Infraestrutura pela **OCUPANTE**, obriga-se a **OCUPANTE** a cientificar a **DETENTORA**, ou vice-versa, conforme o caso, por escrito, de todos os fatos ocorridos e a arcar com todos os custos das alterações necessárias para que as interferências cessem.
- 2.7. A ocupação e/ou o lançamento de cabos da **OCUPANTE** nos postes objeto do compartilhamento somente poderá ser realizada após a aprovação expressa, pela **DETENTORA**, da Solicitação de Ocupação em conformidade com a **CLAUSULA TERCEIRA**, abaixo.
- 2.8. A **OCUPANTE** não poderá alterar as instalações da **DETENTORA** e de outras ocupantes implantadas na Infraestrutura sem a prévia autorização, por escrito, da **DETENTORA** e, quando for o caso, das outras ocupantes da Infraestrutura.
- 2.9. Conforme estabelecido no item 1.1. acima, este Contrato não confere à **OCUPANTE** nenhum direito de exclusividade quanto ao compartilhamento da Infraestrutura da **DETENTORA**.
- 2.9.1. A **DETENTORA** poderá contratar o compartilhamento da Infraestrutura com terceiros, conforme sua conveniência e interesse, nos termos do Regulamento desde que os bens da **OCUPANTE** não sejam afetados nem postos em risco em virtude de tal compartilhamento.
- 2.10. O compartilhamento da Infraestrutura não constituirá servidão de uso, nem qualquer outro direito real, a favor da **OCUPANTE**, sobre o patrimônio público gerido pela da **DETENTORA**.
- 2.10.1. Em nenhuma hipótese, em decorrência do presente Contrato, se estabelecerá a copropriedade das Partes sobre quaisquer bens, equipamentos, peças, materiais ou instalações que venham a ser empregados na execução do compartilhamento da Infraestrutura.

Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes. em 31 de janeiro de 2019.





- 2.11. Fica vedado à **OCUPANTE** a cessão, a qualquer título, parcial ou total, gratuita ou onerosa, do direito ao compartilhamento, assim como a cessão dos direitos e obrigações dele decorrentes ou decorrentes do presente Contrato, sem a prévia anuência por escrito da **DETENTORA**

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE COMPARTILHAMENTO

- 3.1. As Solicitações de Ocupação serão formalizadas pela **OCUPANTE** mediante apresentação de Projeto Técnico de Ocupação, que conterà: (i) a planta da ocupação pretendida; (ii) a descrição dos equipamentos, acessórios e demais componentes a serem instalados, indicando sua posição, os valores máximos dos esforços resultantes e propondo, se for o caso, as modificações a serem executadas nas redes de distribuição existentes necessárias para ocupação dos pontos requeridos; (iii) o cronograma previsto para as ocupações projetadas; (iv) a qualificação da empresa especializada que executará o serviço; (v) procuração emitida pela **OCUPANTE**, com assinaturas reconhecidas em cartório dos seus representantes legais, outorgando poderes ao responsável técnico pelo Projeto Técnico de Ocupação para representa-la perante a **DETENTORA** no que se refere ao alinhamento técnico e demais tramitações relativas a análise e adequações do referido projeto. (vi) planilha com a relação das vias contempladas. No caso de vias onde não seja atingida a totalidade, deverá indicar o início e fim.
- 3.1.1. O Projeto Técnico de Ocupação deverá ser elaborado de acordo com as Normas Técnicas da **DETENTORA**, incluindo, sem a elas limitar-se, as relativas ao Compartilhamento de Infraestrutura, de Prestação de Serviços e Execução de Obras em Redes Aéreas de Distribuição de Energia Elétrica, de Segurança, e às demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis e vigentes na data de apresentação do Projeto Técnico.
- 3.1.2. O Projeto Técnico de Ocupação será enviado em 03 (três) vias, acompanhado das respectivas anotações de responsabilidade técnica ("ART's") de elaboração do projeto e execução da obra e de cópia da carteira profissional (CREA) do responsável e dele deverá constar o número das referidas ART, deverá ser entregue por meio eletrônico, em CD, formato "PDF" com todos os documentos relacionados ao Projeto Técnico de Ocupação.
- 3.1.3. O Projeto Técnico de Ocupação será composto de no máximo 10 (dez) plantas ou pranchas, como forma de evitar que um único Projeto Técnico tenha um grande volume de documentos, facilitando os trâmites entre a **OCUPANTE** e a **DETENTORA**.
- 3.2. A **DETENTORA** deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento do Projeto Técnico de Ocupação, realizar o correspondente Estudo de Viabilidade, que atestará a conformidade técnica da ocupação pretendida tendo em vista a segurança, a confiabilidade ou a estabilidade da Infraestrutura, de acordo com as Normas Técnicas da **DETENTORA** vigentes na data de apresentação do Projeto Técnico.
- 3.2.1. O prazo para realização do Estudo de Viabilidade estipulado no item 3.2. acima poderá ser alterado, mediante acordo por escrito entre as Partes, por meio de aditamento ao presente Contrato.
- 3.2.2. O Estudo de Viabilidade deverá concluir pela: (i) necessidade, ou não, de realização de obras e serviços de adequação da Infraestrutura; e/ou (ii) necessidade, ou não, de elaboração do correspondente projeto executivo, na hipótese de ser necessária a realização de obras e serviços de adequação.
- 3.2.3. Caso o Estudo de Viabilidade aponte que o Projeto de Ocupação não necessita de alterações nem da realização de serviços e obras na Infraestrutura, a **DETENTORA** emitirá a

Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em 31 de janeiro de 2019.





aprovação, por escrito, para que a **OCUPANTE** ocupe sua infraestrutura e solicite autorização, por escrito dos órgãos públicos, para início dos lançamentos de cabos e/ou instalação dos seus equipamentos conforme o Projeto Técnico aprovado. Caso haja necessidade de execução de serviços para possibilitar a ocupação, que resultem em substituições, reforços, aumento de altura, estaiamento ou modificações nas instalações existentes da **DETENTORA**, estes devem ser executados pela **DETENTORA**, às expensas da **OCUPANTE**, conforme orçamento apresentado pela **DETENTORA** e aprovado pela **OCUPANTE**. A ocupação somente poderá ocorrer após a execução da obra de infraestrutura pela Detentora..

3.2.4. Imediatamente após a aprovação do Projeto Técnico de Ocupação, a **DETENTORA** enviará à **OCUPANTE** o boleto referente à cobrança pelos serviços de Estudo de Viabilidade do Projeto Técnico de Ocupação da **OCUPANTE**.

3.2.5. Caso o Estudo de Viabilidade aponte que o Projeto de Ocupação necessite de esclarecimentos, a **DETENTORA** poderá devolver o Projeto de Ocupação, solicitando informações adicionais, alterações e/ou correções. A **OCUPANTE** deverá providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos subsídios técnicos que lhe permitam atender as Normas Técnicas e as demais disposições e ressalvas identificadas pela **DETENTORA** na análise do Projeto de Ocupação. Se dentro do referido prazo a **OCUPANTE** não reapresentar o projeto, a **DETENTORA** cancelará o processo de análise estando autorizada a descartar a documentação. As manifestações da **DETENTORA** relativas às análises técnicas serão emitidas ao endereço eletrônico do responsável pelo Projeto Técnico de Ocupação, relacionando objetivamente os assuntos para os quais se requerem esclarecimentos e/ou apontando os itens não atendidos de suas Normas Técnicas vigentes e que devem ser corrigidos pela **OCUPANTE**.

3.2.6. A **OCUPANTE** deverá executar e implantar as obras de ocupação atendendo rigorosamente as disposições técnicas do projeto aprovado pela **DETENTORA**.

3.2.6.1. A execução de serviços pela **OCUPANTE**, diretamente ou por meio de empresas por ela contratadas, dar-se-á nos padrões adotados pela **DETENTORA** e seguir rigorosamente o Projeto Técnico de Ocupação aprovado pela **DETENTORA**, bem como as determinações da fiscalização desta, ficando sob a responsabilidade única e exclusiva da **OCUPANTE** todo e qualquer prejuízo de ordem material e pessoal, causado à **DETENTORA**, a terceiros e/ou às demais ocupantes da Infraestrutura compartilhada que vier a ocorrer em função da execução dos serviços, inclusive, mas não limitado aos custos e os prejuízos a **DETENTORA** e seus Clientes referentes aos desligamentos da rede de distribuição de energia elétrica provocados pela execução das obras de adequação da Infraestrutura. A **DETENTORA** poderá fiscalizar as obras da **OCUPANTE** a qualquer tempo, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação, bem como nas intervenções emergenciais e corretivas, na forma da regulamentação aplicável.

3.2.6.3. Todas as benfeitorias realizadas nos bens de propriedade da **DETENTORA** integrarão automaticamente o patrimônio da **DETENTORA**, sem que daí resulte qualquer obrigação de ressarcimento à **OCUPANTE**.

3.2.7. Sempre que for realizar alguma obra em suas redes de distribuição de energia elétrica e que de alguma forma venha a afetar os pontos de conexão da rede de telecomunicações da **OCUPANTE**, a **DETENTORA** enviará à **OCUPANTE** cópia dos projetos com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para execução das obras. Sem nenhum ônus para a **DETENTORA**, a **OCUPANTE** tomará as providências necessárias ao remanejamento dos cabos, fios, equipamentos e demais bens da **OCUPANTE** instalados na Infraestrutura objeto de tais obras e serviços, de modo que a rede de telecomunicações da **OCUPANTE** fique em





conformidade com as Normas Técnicas da **DETENTORA** concomitantemente com a conclusão dos serviços por esta última.

3.2.7.1. Cada uma das Partes responderá pela alteração, substituição e/ou remoção dos seus respectivos bens, equipamentos e instalações.

3.2.7.2. Caso a **OCUPANTE** não execute as alterações, substituições e/ou remoções de seus bens e equipamentos instalados na Infraestrutura nos prazos acordados com a **DETENTORA**, esta poderá prosseguir à execução desses serviços, cabendo à **OCUPANTE** ressarcir a **DETENTORA** de todos os custos diretos e indiretos, arcando com os custos de eventuais danos causados a **DETENTORA** e a terceiros, ficando desde já autorizado pela **OCUPANTE** que, a **DETENTORA** para tal cobrança, emita notas de débito, valendo-se como título executivo extrajudicial na forma do artigo 515 do Código de Processo Civil

3.2.8. Sempre que a **DETENTORA** venha a eliminar postes da Infraestrutura compartilhada pela **OCUPANTE**, inclusive em virtude da conversão de redes aéreas em subterrâneas, a **DETENTORA** deverá comunicar a razão da aludida desocupação, por escrito, à **OCUPANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a desocupação do(s) poste(s) a ser(em) eliminado(s), sem qualquer ônus para a **DETENTORA**, e sem que tal fato configure descumprimento do presente Contrato.

3.2.9. Sempre que a **OCUPANTE** venha a deixar de utilizar postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, deverá manifestar seu interesse por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de desocupação pretendida, indicando a quantidade de postes e sua localização por meio de projeto técnico.

3.2.9.1. Não será devida remuneração referente aos postes desocupados na forma prevista no item 3.2.9. acima, a partir da data de sua efetiva desocupação pela **OCUPANTE**, desde que tal desocupação seja atestada por representantes da **DETENTORA**.

3.2.9.2. Caso a **DETENTORA** tenha alguma despesa em decorrência da desocupação de parte dos postes pela **OCUPANTE**, esta se obriga a ressarcir integralmente o montante despendido pela **DETENTORA** em até 30 (trinta) dias do recebimento dos comprovantes de despesas.

3.2.10. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica prestado pela **DETENTORA** e dos serviços de telecomunicações prestados pela **OCUPANTE**, é assegurada a cada uma das Partes a execução das seguintes atividades, em relação a seus próprios bens e instalações: (i) manutenção periódica preventiva; (ii) manutenção corretiva, inclusive em caráter de urgência e/ou emergência; e (iii) fiscalização da rede.

3.2.10.1. Cada Parte providenciará, a seu critério e às suas exclusivas expensas, a fiscalização, a manutenção periódica preventiva e a manutenção corretiva de seus próprios bens.

3.2.10.2. Cada Parte terá acesso livre e imediato à Infraestrutura para realizar a fiscalização e manutenção de seus equipamentos e instalações, desde que não cause danos de qualquer natureza ou prejuízos à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica pela **DETENTORA**, à prestação dos serviços de telecomunicações pela **OCUPANTE**, ou às instalações de terceiros que também compartilhem a Infraestrutura da **DETENTORA**.

3.2.10.3. Os empregados e/ou contratados designados pelas Partes para a execução das atividades previstas no item 3.2.10. acima deverão ser habilitados tecnicamente, usar

Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em 31 de janeiro de 2019.





uniforme, veículos e crachás que possibilitem sua identificação pessoal como empregados e/ou contratados da Parte que os designou, bem como deverão observar as disposições previstas no Anexo IV – Condições de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente..

3.2.11.4. Fica desde já facultado à **DETENTORA** o direito de fiscalizar as instalações da **OCUPANTE** quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir, em hipótese alguma, a responsabilidade da **OCUPANTE** por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à **DETENTORA** e/ou a terceiros. Nessa hipótese, a **DETENTORA** deverá ter amplo acesso às instalações, documentos e informações que lhe digam respeito, podendo, a seu exclusivo critério, avaliar periodicamente o desempenho da **OCUPANTE**. O fato das instalações da **OCUPANTE** não estarem de acordo com os projetos, normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **DETENTORA**.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. A **OCUPANTE** é responsável integralmente pela regularização às normas técnicas e regulamentares aplicáveis à ocupação objeto do presente Contrato, inclusive quanto aos custos.

4.2 A **OCUPANTE** responsabilizar-se-á objetiva e integralmente por qualquer dano, reclamação, pedido, ação, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral, à imagem ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento pela **OCUPANTE** do presente Contrato, bem como aqueles causados a terceiros, decorrentes da colocação, permanência, manutenção, conservação ou retirada de seus materiais, cabos, equipamentos, em qualquer uma das instalações de propriedade da **DETENTORA** utilizadas para efeito do compartilhamento objeto do presente Contrato.

4.2.1. Sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados à **DETENTORA** ou a terceiros em virtude dos eventos previstos no item 4.2. acima, a **OCUPANTE** deverá ressarcir a **DETENTORA** de todas as despesas e custos que esta venha a incorrer em consequência de tais eventos, inclusive, mas não se limitando, às necessárias ao reparo das instalações da **DETENTORA**.

4.2.2. Havendo interrupção no fornecimento de energia elétrica ocasionada pela **OCUPANTE**, seja para a realização de adequação da rede de postes às suas necessidades, seja para regularização das suas instalações, a **OCUPANTE** indenizará a **DETENTORA** de todos os danos diretos e indiretos de qualquer natureza causados pela interrupção.

4.2.3. Após a comprovação dos danos a que a **OCUPANTE** tenha dado causa, por meio de competente laudo técnico apresentado pela **DETENTORA**, juntamente à apresentação dos respectivos orçamentos e/ou despesas por ela incorridas, conforme o caso, os pagamentos mencionados nos itens 4.2., 4.2.1. e 4.2.2. deverão ser efetuados pela **OCUPANTE** à **DETENTORA**, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias úteis do recebimento da notificação encaminhada pela **DETENTORA** à **OCUPANTE**.

4.2.4. Nos casos em que a **DETENTORA** venha a figurar como parte no polo passivo ou venha a ser condenada solidária ou subsidiariamente em decorrência deste Contrato, nas esferas administrativa, arbitral ou judicial, a **OCUPANTE** se obriga a reembolsar a **DETENTORA** de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, ônus de sucumbência, custos relativos às providências necessárias à defesa da **DETENTORA**, bem como de todos os valores estipulados na condenação e em acordos nos âmbitos arbitral, judicial e/ou extrajudicial, independentemente de ação judicial para o recebimento.



4.2.5. Havendo uma sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, mas que seja dirigida também à **DETENTORA**, seja na condição de responsável direta, solidária ou subsidiária, à **DETENTORA** fica conferido desde já o direito de reter da **OCUPANTE** os valores mencionados no item 4.2.4. relativos à correspondente contingência.

4.2.6. O valor da retenção referida no item 4.2.5. acima será depositado em uma conta remunerada, à escolha da **DETENTORA**, ficando indisponível às Partes, que só poderão levantar o saldo existente nas hipóteses abaixo indicadas:

(i) pela **DETENTORA**, quando esta for obrigada a pagar o valor apurado, nos âmbitos judicial, arbitral e/ou extrajudicial; e
(ii) pela **OCUPANTE**, quando esta isentar a **DETENTORA** de qualquer condenação, quer em virtude de provimento de eventual recurso, quer por quitação ou realização de acordo, nos âmbitos arbitral, judicial e/ou extrajudicial.

- 4.3. A **OCUPANTE** deve manter permanentemente identificados os cabos, fios e cordoalhas de sua propriedade em todos os pontos de fixação utilizados, seguindo o disposto nas normas técnicas aplicáveis, sob pena das sanções dispostas no Regulamento e no presente Contrato.
- 4.4. A **DETENTORA**, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil, será responsável por danos materiais diretos que tenha causado por sua culpa exclusiva e que gerem interrupção temporária ou permanente nos serviços da **OCUPANTE**, desde que devidamente comprovados por meio de competente laudo técnico apresentado pela **OCUPANTE**, juntamente à apresentação dos respectivos orçamentos e/ou despesas que, aprovadas pela **DETENTORA**, serão pagos por meio de documento específico emitido pela **OCUPANTE**.
- 4.5. Na hipótese da ocorrência de danos às instalações da **DETENTORA** e da **OCUPANTE** causados por terceiros, é facultado à **OCUPANTE** apresentar orçamento em conjunto com a **DETENTORA** para cobrança. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** deverá enviar à **DETENTORA** o orçamento correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do evento, cabendo à **DETENTORA** proceder à cobrança das quantias a serem a ambas ressarcidas, as quais serão creditadas individualmente nas respectivas contas bancárias indicadas pelas Partes.
- 4.5.1. Optando por apresentar sua cobrança de forma individual, obriga-se a **OCUPANTE**, antes de dar início ao procedimento, a comunicar tal fato à **DETENTORA**, mediante prévio aviso por escrito, discriminando o valor pretendido a título de ressarcimento pelos danos sofridos, bem como a enviar cópia da cobrança à **DETENTORA**.
- 4.6. Caso sejam constatadas ocupações (i) irregulares, ou seja, em desacordo com o **PLANO DE OCUPAÇÃO** e projetos aprovados e/ou normas técnicas vigentes a que se refere o presente Contrato e respectivos anexos ou (ii) à Revelia, ou seja, ocupações sem apresentação de projeto técnico previamente aprovado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** será notificada pela **DETENTORA** para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias para as ocupações irregulares e 05 (cinco) dias úteis para as ocupações à Revelia, ambos contados da data de recebimento da notificação.
- 4.6.1 A ausência de notificação referida na cláusula 5.6. acima não exime o **OCUPANTE** de respeitar as normas técnicas aplicáveis e de proceder às correções necessárias, sob pena de descumprimento contratual.
- 4.6.2 A fim de dar cumprimento ao quanto disposto na cláusula 5.6 acima, o **DETENTOR** poderá solicitar ao **OCUPANTE** o traçado georreferenciado ou o relatório gráfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura, que deverá apresentá-los em até 15 (quinze) dias.



- 4.6.3. Findo o prazo estabelecido no item 5.6. acima sem que as providências de regularização tenham sido tomadas pela **OCUPANTE**, a **DETENTORA** poderá solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, para retirar os cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos da **OCUPANTE**, por tratar-se de ocupação à revelia, na forma da regulamentação aplicável, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades, a critério da **DETENTORA**: (i) Corte e retirada dos cabos e equipamentos irregulares instalado pela **OCUPANTE**; (ii) suspensão do direito eventualmente existente ao compartilhamento de postes adicionais e de apresentação de Solicitações de Ocupação; e (iii) não aprovação de novos projetos de ocupação pela **DETENTORA** enquanto perdurar as não conformidades detectadas e informadas à **OCUPANTE**, bem como a regularização das obrigações pecuniárias então decorrentes, previstas neste Contrato.
- 4.6.4. Em caso de emergência, especialmente nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, a **OCUPANTE** compromete-se a remover seus equipamentos imediatamente sob pena de a **DETENTORA** promover sua remoção às expensas da **OCUPANTE**, sem prejuízo do envio de comunicado à ANEEL e ANATEL.
- 4.6.5 Em qualquer dos casos em que a **DETENTORA** realize a retirada cabos, fios, cordoalhas e/ou quaisquer equipamentos do **OCUPANTE**, a **DETENTORA** terá o direito de cobrar da **OCUPANTE** o ressarcimento por todos os custos incorridos, inclusive aqueles decorrentes de modificação ou adaptação na infraestrutura da **DETENTORA**, não fazendo a **OCUPANTE** jus a qualquer forma de indenização em função da referida remoção.
- 4.8. A **DETENTORA** se reserva o direito de suspender temporária ou definitivamente toda obra da **OCUPANTE** em que as condições técnicas não forem obedecidas, sem prejuízo da aplicação da multa descrita no item 6.4. abaixo.
- 4.9 Para a finalidade deste Contrato, intervenção ou manutenção de emergência é todo serviço executado com a finalidade de se proceder, o mais breve possível, o restabelecimento das condições normais de utilização dos equipamentos, obras, instalações, Infraestrutura ou segurança.
- 4.10 A **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE** caso sejam constatadas ocupações sem identificação, para devida identificação de acordo com as normas técnicas, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a **OCUPANTE** não realize tal identificação, a **DETENTORA** reserva-se no direito, de retirar imediatamente todos os cabos, fios, cordoalhas e/ou demais equipamentos não identificados, cuja ocupação será considerada clandestina, nos termos do Regulamento, sem prejuízo do ressarcimento disposto no item 4.6.5, no que aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) ano(s), podendo ser renovado por igual período, mediante aditamento a ser negociado entre as Partes, desde que a **OCUPANTE** entregue à **DETENTORA** pedido de renovação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final ou de cada período prorrogado.
- 5.2 A **DETENTORA** poderá condicionar a prorrogação do presente Contrato à indenização disposta na cláusula 4.6.3 acima, bem como ao cumprimento das demais obrigações pecuniárias estabelecidas neste Contrato, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em 31 de janeiro de 2019.



- 6.1. Sem prejuízo do exercício do direito de denúncia previsto no item 6.5. abaixo, o presente Contrato poderá ser resiliado pela **DETENTORA**, mediante o envio de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- (i) inadimplência das obrigações da **OCUPANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - (ii) ocupação irregular da Infraestrutura da **DETENTORA**, caracterizada como ocupação à revelia, nos termos da regulamentação aplicável, desde que não regularizada a nos prazos previstos;
 - (iii) violação, pela **OCUPANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato, observado o prazo de cura estipulado na cláusula 6.2 abaixo;
 - (iv) compartilhamento, cessão ou transferência, a título gratuito ou oneroso, pela **OCUPANTE** a terceiros, de qualquer instalação ou poste colocado à disposição pela **DETENTORA**, ou cessão de instalações da **OCUPANTE** sem a autorização prévia e escrita **DETENTORA**, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;
 - (v) descumprimento de legislação ou regulamentação vigente ou superveniente que altere a disciplina atual relativa ao compartilhamento da Infraestrutura por prestadores de serviços de interesse público.
 - (vi) alteração da estrutura societária da **OCUPANTE**, após a assinatura deste Contrato, na hipótese de não comunicação desta modificação à **DETENTORA** nos termos do item 1.2.1. acima, ou se mesmo que comunicada venha a contrariar as políticas internas e de compliance da **DETENTORA**.
- 6.2. Em caso de inadimplemento por qualquer das Partes de obrigação contida no presente Contrato, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando houver expressa disposição especificano presente Contrato ou na legislação aplicável, ou caso a Parte notificante estipule prazo diverso.
- 6.3. Em caso do inadimplemento das obrigações técnicas e pecuniárias previstas no Contrato, a **DETENTORA** poderá solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, para retirar os cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos da **OCUPANTE**.
- 6.4. O(s) inadimplemento(s) das obrigações contidas neste Contrato sujeitará(ão) a **OCUPANTE** ao pagamento de multa(s) não compensatório valor de R\$ 179.064,86 (cento e setenta e nove mil, sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.
- 6.5. As Partes poderão resilir unilateralmente o Contrato, a qualquer tempo, imotivadamente, sem que a mencionada resilição implique multa contratual, pagamento de indenização ou qualquer outra penalidade, desde que mediante notificação, por escrito, com a antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.
- 6.6. Em caso de encerramento do presente Contrato, nas hipóteses previstas no item 6.1. acima ou na hipótese prevista no item 6.5., a **OCUPANTE** deverá desocupar a Infraestrutura da **DETENTORA** em até 90 (noventa) dias contados do recebimento do correspondente aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial informando sobre a rescisão ou denúncia do Contrato.





- 6.7. O encerramento deste Contrato, seja nas hipóteses previstas nos itens acima ou por decurso do prazo de vigência, não eximirá a **OCUPANTE** do pagamento de valores devidos e ainda não quitados até a data do efetivo encerramento do Contrato ou da desocupação de todos os postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DA REDE DA OCUPANTE

- 7.1. A **OCUPANTE**, se houver compatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA**, colocará sua rede de telecomunicações à disposição da **DETENTORA**, gratuitamente, para utilização em sistemas e aplicações de telemetria, monitoração e automação da rede de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA** para suas próprias facilidades operacionais na sua área de concessão.
- 7.1.1. A **DETENTORA** deverá atender às condições técnicas definidas pela **OCUPANTE**, sendo que toda e qualquer instalação de equipamentos pela **DETENTORA** somente acontecerá mediante a prévia avaliação e aprovação técnicas da **OCUPANTE**.
- 7.2. Na hipótese de a **DETENTORA** utilizar a rede disponibilizada pela **OCUPANTE** nos termos do item 7.1. acima, a **DETENTORA** arcará totalmente com os investimentos de instalação e aquisição dos equipamentos necessários.
- 7.2.1 Na hipótese de a **DETENTORA** utilizar a rede disponibilizada pela **OCUPANTE** nos termos do item 7.1. acima, fica vedado à **OCUPANTE** ceder a título gratuito ou oneroso eventuais equipamentos que venham a ser instalados pela **DETENTORA** em sua infraestrutura, sob pena de aplicação do disposto no item 6.4 do Contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.
- 7.3. A **OCUPANTE** proverá, ainda, sem qualquer ônus ou cobrança à **DETENTORA**, os serviços de manutenção de rede e assegurará à **DETENTORA** sigilo no tratamento dos sinais que trafegarem pela referida rede.
- 7.3.1. Caso a **DETENTORA**, utilizando a rede cedida pela **OCUPANTE**, faça a opção de capacitação da rede para tráfego de sinais destinados ao atendimento de suas necessidades e capacitação de sua central de geração, recepção e controle das informações para a implementação dos sistemas e aplicações descritos no item 7.1. acima, os investimentos necessários para a introdução destes serviços correrão por conta da **DETENTORA**.
- 7.4. A **DETENTORA** se compromete a coordenar com a **OCUPANTE** a definição dos equipamentos a serem instalados pela **DETENTORA**, bem como os procedimentos operacionais das instalações, de maneira a assegurar não somente a compatibilidade técnica adequada, mas também de modo a evitar interferências e/ou eventuais paralisações no compartilhamento objeto deste Contrato.
- 7.5. Ao final do período de vigência deste Contrato, a **DETENTORA** deverá cessar o uso da rede da **OCUPANTE**, sendo-lhe garantida a retirada dos equipamentos instalados.
- 7.6 Em ocorrendo a cessão da rede da **OCUPANTE** à **DETENTORA** nos termos previstos nesta Cláusula, a **OCUPANTE** compromete-se a protocolizar cópia do presente Contrato na ANATEL, acompanhado do respectivo requerimento de homologação, nos termos da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes. em 31 de janeiro de 2019.





Anexo I - Normas Técnicas atualizadas no site www.aeseletropaulo.com.br -> padrões e normas técnicas-> padrões, normas técnicas e especificações-> compartilhamento ou no link: <https://www.aeseletropaulo.com.br/padroes-e-normas-tecnicas/manuais-normas-tecnicas-e-de-seguranca/conteudo/padroes-e-normas-tecnicas>

Anexo II - Acordo de Confidencialidade;

Anexo III- Condições de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

- 8.1.1.** Sempre que houver a atualização dos manuais e normas técnicas bem como do Plano de Ocupação de Infraestrutura referentes ao compartilhamento e do Anexo III, a **DETENTORA** dará ciência à **OCUPANTE** por meio de correspondência, a qual, após comprovado recebimento pela **OCUPANTE**, passará a integrar o presente Contrato, em seus estritos termos para todos os fins e efeitos legais.
- 8.1.2.** Havendo divergência entre as disposições deste Contrato e qualquer documento que o integre ou venha a integrá-lo, prevalecerão sempre as disposições deste Contrato, em seus estritos termos para todos os fins e efeitos legais.
- 8.2.** Este Contrato está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento. Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.
- 8.3.** Este Contrato não poderá ser alterado, senão por meio de aditivo, escrito e assinado pelas Partes.
- 8.4.** Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, preferencialmente por e-mail com aviso de entrega ou por meio de carta, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

Se para a DETENTORA:

Endereço: Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 - 3º andar – Barueri/SP – Brasil

Nome: Jaqueline Nascimento

Cargo: Gestora de Clientes Corporativos

Telefone: (11) 9 9909 8751

E-mail: jaqueline.nascimento@enel.com; atendimento.compartilhamento@enel.com

Se para a OCUPANTE:

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, 18 -CEP 01042-001

Nome: Edson Caram

Cargo: Secretário

E-mail: pr@cetsp.com.br; edsoncaram@prefeitura.sp.gov.br

8.4.1. Qualquer alteração dos dados acima deverá ser, previamente e por escrito, comunicada à outra Parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de inobservância do quanto disposto neste item, as comunicações enviadas conforme os dados acima citados serão consideradas válidas e tempestivamente entregues.

8.4.2. Sempre que este Contrato exigir ou permitir qualquer consentimento, aprovação, notificação ou solicitação de uma Parte à outra, a comunicação será considerada entregue e recebida: (i) na data da entrega, se entregue pessoalmente ou por telegrama; (ii) ao final do primeiro dia útil seguinte ao da transmissão (com confirmação de entrega) se transmitida por e-mail; (iii) ao final do segundo dia útil após o envio, se enviada por serviço de *courier*; e (iii) ao final do quinto dia útil após o envio, se enviada por correio comum, postagem pré-paga, certificada ou

Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em 31 de janeiro de 2019.





registrada, em qualquer caso, desde que enviada para as pessoas e endereços indicados na presente Cláusula, com aviso de recebimento.

- 8.4.3.** As comunicações de natureza técnica, que envolvam a segurança de terceiros ou a boa e regular exploração dos serviços de distribuição de energia, estarão dispensadas de atender a exigência prevista pelo *caput* desta cláusula, hipótese em que serão realizadas verbalmente, via telefone ou pessoalmente, e confirmadas por meio de correspondência escrita em até 48 (quarenta e oito) horas, quando aplicável.
- 8.5.** A tolerância de qualquer das Partes em relação ao descumprimento pela outra de qualquer obrigação prevista no Contrato não será interpretada como renúncia nem novação ao exercício do direito de exigir o integral cumprimento de tal obrigação a qualquer tempo.
- 8.6.** Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste Contrato virem a ser declaradas ilegais, inválidas, nulas ou inexequíveis, as disposições não afetadas permanecerão em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a negociar de boa fé em busca de uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.
- 8.7.** As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 515 do Código de Processo Civil.
- 8.8.** Quaisquer dados, informações e documentos repassados à outra Parte por força da execução deste Contrato constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, podendo ser utilizados exclusivamente para fins da execução deste Contrato, conforme o disposto no Anexo II ao Contrato.
- 8.9.** Para a energização de equipamentos envolvidos no compartilhamento, a **OCUPANTE** deverá efetuar pedido de ligação à **DETENTORA**, sendo que esta providenciará a conexão à rede elétrica, bem como a emissão da fatura mensal de energia elétrica, sem prejuízo dos demais encargos definidos no presente instrumento.
- 8.10.** Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade entre as Partes, sendo que todas as despesas com os empregados e colaboradores, bem como os encargos estabelecidos na legislação vigente, de origem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, bem como as decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente movidas serão de responsabilidade cada qual em relação a seus próprios recursos.
- 8.11** Este Contrato revoga e substitui expressamente quaisquer outros instrumentos com o mesmo objeto do presente, anteriormente celebrados entre as PARTES, quer seja de maneira tácita ou expressa, mediante contrato escrito ou verbal, cartas ou demais instrumentos, compromissos, ou negociações relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DARESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 9.1.** As Partes devem se empenhar em solucionar amigavelmente quaisquer disputas, controvérsias ou reclamações de qualquer natureza relacionadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Ao executar as obrigações decorrentes deste contrato, as PARTES, seus colaboradores, agentes ou representantes deverão cumprir integralmente todas as leis anticorrupção, antilavagem de

Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em 31 de janeiro de 2019.





dinheiro, antiterrorismo, sanções econômicas e antiboicote, incluindo, mas não se limitando, a Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (ForeignCorruptPracticesAct - "FCPA") e a Lei nº 12.846/2013."

10.2.A OCUPANTE declara e garante que todos os fundos utilizados para pagamento da **DETENTORA** não são oriundos de, ou não constituem, direta ou indiretamente, produto de qualquer atividade ilícita sob a perspectiva das leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos ou do Brasil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser para resolução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato e os anexos que dele fazem parte integrante em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

Pela **DETENTORA**:

SAULO DOS PASSOS RAMOS
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade
de São Paulo S/A

JOSÉ CLAYTON DE FREITAS
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade
de São Paulo S/A

Pela **OCUPANTE**:

EDSON CARAM
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

TESTEMUNHAS:

1)

Daniela Regina Galvão
Mat 204202-9

2)

Laudia P. Pontin
S.P.P./SMT/AJ

Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em 31 de janeiro de 2019.

